



**REGULAMENTO DO
EXT LOOMY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ: 61.062.538/0001-15

VIGÊNCIA: 10/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.5. Para fins do disposto no Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados aqui atribuídos:

<u>“Abertura dos Mercados”</u>	Significa o início do horário regular de funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários no Brasil, notadamente o início do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão tido como referência.
<u>“Administrador”</u>	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.361.690/0001-72, ou quem venha a substituí-lo.

<u>“Agente de Cobrança”</u>	Representa o Cedente, na qualidade de prestador de serviços, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança.
<u>“Alocação Mínima”</u>	Representa o percentual mínimo de 50% do patrimônio líquido da Classe que deverá estar alocado em Direitos Creditórios, a partir de 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades.
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
<u>“Assembleia Especial”</u> ou <u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia Especial de Cotistas da Classe.
<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<u>“Assembleias de Cotistas”</u>	As Assembleias Especiais de Cotistas e as Assembleias Gerais de Cotistas, conforme o caso e/ou em conjunto.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Benchmark Mezanino”</u>	Parâmetro utilizado para determinar a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino. Não representa uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade para os Cotistas dessas Cotas. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira permitirem.
<u>“Benchmark Sênior”</u>	Parâmetro utilizado para determinar a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores. Não representa uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade para os Cotistas dessas Cotas. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira permitirem.
<u>“Cedente”</u>	LOOMY SMART SOLUTIONS LTDA. , inscrita no <u>CNPJ/MF</u> sob o nº 44.448.885/0001-61, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 388, sala 01, Ponte de Campinas, Jundiaí, SP, CEP 13.201-130.
<u>“CNPJ/MF”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Cogestor”</u>	KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 07 de abril de 2022, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.870.662/0001-98, ou quem venha a substituí-lo.
<u>“Colocação Privada”</u>	Toda e qualquer distribuição privada das Cotas.
<u>“Contrato(s) de Cessão”</u>	O(s) Contrato(s) de Cessão é(são) o(s) acordo(s) formal(is) pelos quais a Cedente transfere os seus Direitos Creditórios à Classe, permitindo a aquisição e a gestão desses direitos, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes. Para todos os efeitos, a menção à Contrato de Cessão englobará o Termo de Cessão que venha a ser assinado com a discriminação específica dos Direitos Creditórios efetivamente cedidos.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços”</u>	Significam os contratos de prestação de serviços relacionados à serviços realizados na área de instalação, fornecimento e/ou manutenção de infraestrutura de telecomunicação, tecnologia e/ou segurança de condomínios residenciais, celebrados entre a Cedente e os Devedores.
<u>“Cotas”</u>	Quaisquer cotas emitidas pela Classe, cujos termos e condições estão descritos no Anexo.
<u>“Cotistas”</u>	Os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	São os requisitos que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem atender: (i) representação em moeda corrente nacional; (ii) possibilidade de registro e custódia pelo Custodiante; (iii) origem em contratos de prestação de serviços na área de instalação, fornecimento e/ou manutenção de infraestrutura de telecomunicação, tecnologia e/ou segurança; (iv) ausência de parcelas vencidas na cessão; (v) adimplência dos Devedores; (vi) necessidade de formalização digital dos contratos; (vii) vencimento final em até 60 (sessenta) meses, observada a permissão de até 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos terem prazo de vencimento superior a esse; e (viii) os Direitos Creditórios poderão ser cedidos parcialmente.
<u>“Custodiante”</u>	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, ou outra instituição que venha a ser contratada pelo

	Administrador, devidamente habilitada para prestar os serviços de custódia dos Ativos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.
“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	Respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme seja efetivamente assinado o Termo de Cessão do Direito Creditório.
“ <u>Data de Cálculo</u> ”	Data em que o Cogestor deverá checar os Índices de Inadimplência, qual seja todo 10º (décimo) dia de cada mês.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	A data da primeira integralização das Cotas objeto de cada emissão do Fundo.
“ <u>Datas de Inadimplência</u> ”	30 (trinta) dias corridos após a data de vencimento originalmente acordada para os Direitos Creditórios ou 60 (sessenta) dias corridos após a data de vencimento originalmente acordada para os Direitos Creditórios.
“Data de Verificação”	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à data da primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios.
“ <u>Declaração de Receita Mensal Ordinária do Devedor</u> ”	Significa a declaração fornecida pela Cedente, em momento anterior a cada Cessão, podendo se dar meio termo de cessão, que confirme a receita mensal ordinária de cada Devedor.
“ <u>Devedores</u> ”	Todos aqueles contratantes que se comprometam, via Contrato de Prestação de Serviços, a pagar o valor correspondente aos serviços da Cedente, sendo eles condomínios residenciais.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3, com relação aos atos praticados por meio dos sistemas operacionalizados pela B3, conforme aplicável.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Representam, em conjunto, os créditos originados de operações realizadas no curso regular das atividades da Cedente, correspondentes a valores a receber decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços cedidos à Classe.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	(a) Contrato de Prestação de Serviços; (c) Ata da assembleia do Devedor deliberando pela Contratação da Cedente registrada em cartório e ata da assembleia do Devedor com a nomeação do síndico, em todas as situações em que o condomínio estiver fazendo a contratação em nome próprio; e (c) o documento de identidade e/ou de constituição do Devedor, conforme aplicável.

<u>“Fechamento dos Mercados”</u>	Significa o encerramento do horário regular de funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários no Brasil, notadamente o horário do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão tido como referência, bem como qualquer situação de indisponibilidade, paralisação ou suspensão das atividades dos mercados em que o Fundo atue por motivo de caso fortuito, força maior, determinação de autoridade competente ou qualquer outro evento que inviabilize ou limite de forma relevante o funcionamento ordinário dessas atividades.
<u>“Fundo”</u>	O EXT Loomy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.
<u>“Garantidora”</u>	Significa a empresa ou entidade responsável por garantir o recebimento pontual do valor referente às cotas condominiais devidas a cada Devedor por seus condôminos, mediante a cobrança de uma taxa (fee).
<u>“Gestor”</u>	Significa a EXT CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 249, conj.111, Vila Nova Conceição, CEP: 04537-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.089.509/0001-89, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.615, de 28 de fevereiro de 2023.
<u>“Inadimplência”</u>	A situação em que o pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório não é realizado dentro do prazo originalmente acordado via Contrato de Cessão.
<u>“Índices de Inadimplência”</u>	Significa o percentual, mensalmente calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, do valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe cujo atraso no pagamento supere o prazo disposto nas Datas de Inadimplência. O Índice de Inadimplência será calculado para 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias de acordo com a seguinte fórmula: <i>Índice de Inadimplência 30 dias</i> $= \left(\frac{\text{Valores Presentes dos Direitos Creditórios com atraso superior a 30 dias}}{\text{Valor Presente Total da Carteira de Direitos Creditórios}} \right) * 100$ <i>Índice de Inadimplência 60 dias</i> $= \left(\frac{\text{Valores Presentes dos Direitos Creditórios com atraso superior a 60 dias}}{\text{Valor Presente Total da Carteira de Direitos Creditórios}} \right) * 100$

<u>“Índice de Liquidez Futura”</u>	Significa o valor, mensalmente calculado pela Cogestora, em cada Data de Verificação sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero: <i>Índice de Liquidez Futura</i> $= Caixa - Reserva de Encargos + \sum_{t=1}^n (1 - \text{Índice de Subordinação Mezanino}) \times (Vencimentos) - Amortizações$ Sendo: Caixa = Somatório dos Ativos Financeiros de Liquidez Vencimentos = Saldo Devedor líquido de PDD Amortizações = Volume futuro de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino
<u>“Índices de Subordinação”</u>	Representam, em conjunto, os parâmetros mínimos de subordinação aplicáveis às Classes de Cotas do Fundo, compreendendo: Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino e Razão Mínima de Subordinação, apurados diariamente
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Representa o percentual mínimo de subordinação exigido para a Classe Sênior, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, representado pela soma das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Representa o percentual mínimo de subordinação exigido para a Classe Mezanino, equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, representado pelas Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Investidores Autorizados das Cotas Juniores”</u>	Representa a Cedente, seus controladores diretos e indiretos, e seus quotistas, que devem subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Razão Mínima de Subordinação”</u>	Representa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), nos casos em que não houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
<u>“Oferta Pública”</u>	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas realizada durante o prazo de duração da Classe nos termos da Resolução CVM nº 160.
<u>“Ofertas”</u>	Oferta Pública e Colocação Privada, quando referidas em conjunto ou quando referidos individual e indistintamente.

<u>“Operações de Derivativos”</u>	Operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo e opções, realizadas pela Classe com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
<u>“Patrimônio Líquido da Classe”</u>	Significa a soma algébrica da carteira da Classe, correspondente aos Ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo e/ou da Classe.
<u>“Patrimônio Líquido do Fundo”</u>	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos Ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	A política de investimento descrita no Item 3 deste Regulamento.
<u>“Prazo Máximo da Carteira por Período”</u>	No máximo 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ter prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) meses, contados da respectiva data de aquisição pela Classe.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	São os fornecedores ou prestadores de serviços que oferecem serviços fundamentais e indispensáveis para o funcionamento das operações da Classe, incluindo, mas não se limitando a serviços de administração fiduciária e gestão de recursos
<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM nº 30”</u>	Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM nº 160”</u>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM nº 175”</u>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Saldo Devedor”</u>	Somatório dos Direitos Creditórios a vencer
<u>“Normas”</u>	As demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.
<u>“Taxa de Administração”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Cogestão”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de DI”</u>	A Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa em percentual ao ano, com base de 252 Dias Úteis, divulgada e calculada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

<u>“Taxa de Estruturação”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Ingresso”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Máxima de Administração e Gestão”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Saída”</u>	A Taxa tem o significado que lhe é atribuído no item 5 deste Regulamento.

Orientações Gerais

- 1.6.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;
- 1.7.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;
- 1.8.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;
- 1.9.** O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

- 2.1.** **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ: 24.361.690/0001-72, Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

Gestor

- 2.2.** **EXT CAPITAL LTDA.**, CNPJ: 48.089.509/0001-89, Ato Declaratório CVM nº 20.615, de 28 de fevereiro de 2023.
- 2.3.** **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 44.870.662/0001-98, Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 7 de abril de 2022.

Outros Serviços

- 2.4.** Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, alterações na qualidade ou classificação do crédito, quando aplicável.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações da Classe, conforme aplicáveis.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria

de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e o Fundo

5.9. Considerando que o Gestor está envolvido em uma ampla gama de negócios, inclusive, sem limitação, na estruturação de emissões de títulos e valores mobiliários e outros produtos, e que, pela prestação dos serviços de estruturação, o Gestor poderá fazer jus ao recebimento de uma contraprestação pecuniária, eventual aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, cuja estruturação tenha sido realizada pelo Gestor, como é o caso dos Direitos Creditórios, poderá ser considerada uma hipótese de conflito de interesses entre o Gestor e o Fundo.

Segregação Patrimonial

5.10. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.12. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.13. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro

lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, inclusive registro dos próprios Direitos Creditórios;
- (xii) Despesas com a constituição e manutenção de conta da Classe para recebimento de recursos advindos dos Direitos Creditórios;
- (xiii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiv) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xviii) Taxa de Performance;
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxiii) Despesas com verificação de lastro dos Direitos Creditórios, seja pelo Cogestor e/ou qualquer terceiro por ele eventualmente contratado;
- (xxiv) Contratação de agência de classificação de risco de crédito; e
- (xxv) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam, concomitantemente, de justificado interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. A convocação das Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC/Ouvidoria: compliance@liminedtvm.com
- (ii) E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com
- (iii) Website: www.liminedtvm.com

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

EXT LOOMY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS



EXT LOOMY CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ [●]

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo**

2.2. A Classe é destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2023 (“Resolução CVM 30”).

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Serviços Gestor e Cogestor

2.5.1. Serviços: Incluem-se nos serviços prestados pelo Gestor:

- (i) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe;
- (ii) decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (iii) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da Carteira quanto aos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (iv) realizar todas as operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap*, termo, opções, celebradas pela Classe com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas (“Operações de Derivativos”);

2.5.2. Serviços: Incluem-se nos serviços prestados pelo Cogestor:

- (i) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- (ii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (iii) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- (iv) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;
- (v) monitorar:
 - a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança da Classe;

- b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e Inadimplência;
- (vi) monitorar e calcular os Índices de Subordinação;
- (vii) monitorar e informar o Administrador e o Gestor acerca da ocorrência de um Evento de Liquidação e/ou de um Evento de Avaliação; e
- (viii) monitorar os Índices de Inadimplência e o Índice de Liquidez Futura.
- (ix) Incluem-se nos serviços prestados temporariamente pelo Gestor **até o final do dia 11 de julho de 2025**, e posteriormente prestados pelo Cogestor:
 - a) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (x) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios;

Índice de Subordinação

2.6. A partir da emissão de Cotas Seniores, deverão ser observados e verificados, todo Dia Útil, pelo Cogestor, os seguintes índices mínimos de subordinação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe:

- (i) Índice de Subordinação Sênior: as Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, em conjunto, deverão representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (i) Índice de Subordinação Mezanino: as Cotas Subordinadas Júnior, integralizadas pelos Investidores Autorizados, deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a título de subordinação específica em relação às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ii) Razão Mínima de Subordinação: na hipótese de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior deverão, isoladamente, representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.7. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino até a última data do resgate final de Cotas na liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Cogestor verificará, todo Dia Útil, o enquadramento dos Índices de Subordinação.

2.8. Caso os Índices de Subordinação sejam inferiores aos percentuais definidos neste Anexo, por 15 (quinze) dias consecutivos, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

Ordem de Alocação de Recursos

2.9. O Administrador, o Gestor e o Cogestor, obrigam-se, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 03 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos;
- (iv) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (v) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;
- (vi) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a política de investimentos;
- (vii) pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, se houver; e
- (viii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a política de investimentos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, originados de operações realizadas no curso regular das atividades da Cedente, representando valores a receber decorrentes dos Direitos Creditórios.

3.1.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.1.2. A Classe buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111/2023, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Cogestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iv) Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados" (conforme definidos em regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou Cogestor.

Interpretação

3.3. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços.

3.5. O processo de concessão de crédito e política de originação estão descritos no Apenso I ao presente Anexo.

Critérios de Elegibilidade

3.6. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) sejam representados por Contratos de Prestação de Serviços;
- (iv) nenhuma parcela dos Contratos de Prestação de Serviços deverá estar vencida, no momento de cessão à Classe, conforme será devidamente atestado por meio de declaração da Cedente no Contrato de Cessão;
- (v) os Devedores estejam adimplentes perante a Classe com relação aos demais Direitos Creditórios cedidos pela Cedente; e
- (vi) os Contratos de Prestação de Serviços tenham sido formalizados de forma eletrônica.
- (vii) possuam vencimento final em até 60 (sessenta) meses, observada a permissão de até 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos terem prazo de vencimento superior a esse; e
- (viii) poderão ser cedidos parcialmente.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.7. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Cogestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.8. A verificação acima disposta será feita de maneira integral e para tanto, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.9. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Administrador deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Condições da Cessão

3.10. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, pelo Cogestor, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Contratos de Prestação de Serviços deverão estar vigentes na Data de Aquisição;
- (ii) a Cedente deverá haver recebido a primeira parcela dos Contratos de Prestação de Serviços e deverá atestar seu recebimento à Classe via Contrato de Cessão, sendo certo que a cessão dos Direitos Creditórios englobará os pagamentos devidos pelos Devedores à Cedente pelo Contrato de Prestação de Serviços a partir do segundo mês de pagamento, ou seja, a segunda parcela;
- (iii) apenas 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos podem ter prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) meses, contados do momento de aquisição pela Classe ("Prazo Máximo da Carteira por Período");
- (iv) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos Limites de Concentração por Devedor e de Prazo Máximo da Carteira por Período;
- (v) o Preço de Aquisição deverá ser igual ou inferior ao valor nominal da multa contratualmente prevista nos Contratos de Prestação de Serviços para o caso de rescisão ou vencimento antecipado;
- (vi) a aquisição de Direitos Creditórios de Devedores que não tenham contratado serviço de Garantidora, não resulte na superação do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Aquisição, sendo este um limite agregado a ser observado segundo o montante total dos Direitos Creditórios de Devedores sem contratação de serviço de Garantidora;
- (vii) caso o Devedor não apresente o serviço de Garantidora, a parcela mensal do Contrato de Prestação de Serviço a ser cedido para a Classe deverá representar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da receita mensal ordinária do respectivo Devedor, mediante Declaração de Receita Mensal Ordinária do Devedor;
- (viii) o Devedor, que representa um condomínio residencial, não poderá ter mais de 33% (trinta e três por cento) de suas unidades residenciais detidas por uma mesma incorporadora e/ou grupo de afiliados, com exceção de Devedores que representem condomínios residenciais operados pela Luggo Ltda. ou outro operador de imóveis no modelo multi-family;
- (ix) a exposição máxima da Classe em relação ao maior Devedor não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, considerando o valor presente do respectivo Direito Creditório;
- (x) a exposição máxima da Classe em relação aos 3 (três) maiores Devedores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, considerando os valores presentes dos respectivos Direitos Creditórios;
- (xi) a exposição máxima da Classe em relação aos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, considerando os valores presente dos respectivos Direitos Creditórios;

(xii) os limites acima deverão ser observados na aquisição de novos direitos creditórios, sendo permitida a manutenção de exposições superiores exclusivamente em virtude de eventos supervenientes não imputáveis ao Gestor ou ao Administrador, como liquidações antecipadas ou oscilações de mercado;

(xiii) O Gestor e o Administrador deverão monitorar regularmente a concentração da carteira e adotar as providências cabíveis para assegurar a conformidade com os limites estabelecidos, reportando eventuais desenquadramentos aos Cotistas, conforme previsto na regulamentação vigente;

(xiv) o Devedor não esteja sujeito a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou outro evento similar que indique insolvência; e

(xv) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, sequestros, disputas judiciais ou administrativos ou qualquer outro questionamento que possa afetar a sua titularidade ou exigibilidade pela Classe.

Reserva de Despesas

3.11. A Classe possuirá uma reserva de contingência equivalente ao montante estimado para o pagamento dos encargos da Classe a serem incorridos nos próximos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento.

Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.12. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

ATIVOS/EMISSIONES		PERMISSÃO/PERCENTUAL MÁXIMO
(i)	Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação:	-
a.	De companhia aberta	até 15%, observadas demais previsões da política de investimentos
b.	De instituição financeira (ou equiparada)	até 15%, observadas demais previsões da política de investimentos
c.	De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.12.1 abaixo	até 15%, observadas demais previsões da política de investimentos
d.	Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	até 15%, observadas demais previsões da política de investimentos
(ii)	Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	Sem Limites
(iii)	Classe de Fundo de Investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “i” e “ii” acima	Sem Limites

(iv)	Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor e suas partes relacionadas	Vedado
(v)	Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas	Sem Limites
(vi)	Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Cogestor ou suas partes relacionadas, desde que sejam caracterizadas como Ativos Financeiros de Liquidez	Até 33%

3.12.1. Para fins do disposto no item “a” do inciso (i) do item 3.12. acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à Data de Aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Revolvência

3.13. A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a transferência de Direitos Creditórios para a Cedente e suas partes relacionadas

3.14. Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Cessão, na forma do Art. 128 do Código Civil, a Classe notificará a Cedente, para que este realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Cessão.

Vedações

3.15. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes a eles relacionadas a não ser que:

- (i) O Gestor, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si;
- (ii) O Custodiante e a entidade registradora não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente.

3.16. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

3.17. Aquisição de Direitos Creditórios que não sejam cedidos pela Cedente.

Operações

3.18. É vedada a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.19. É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

Risco de Capital

4.4. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.5. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da não Efetividade dos Procedimentos de Cobrança

4.6. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. O Apenso II ao Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.7. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.8. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

Risco de Questionamento Judicial

4.9. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.10. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, do Administrador, do Gestor/Cogestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade e Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade da Classe

4.11. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados na conta da Classe. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Risco de Descontinuidade

4.12. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade desta de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Riscos e Custos de Cobrança

4.13. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor/Cogestor, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

4.14. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios

4.15. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: **(i)** na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento dos prestadores de serviço da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.16. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Ineficácia da Cessão de Crédito em razão de Demandas de Autoridades Fiscais

4.17. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Cedente

4.18. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de endosso de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Risco de Crédito do Cedente

4.19. Em caso de resolução da aquisição/endosso, evento de venda ou obrigação de compra de Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, o Cedente poderá ter obrigação de pagar à Classe determinado valor referente à devolução do Preço de Aquisição, calculado nos termos do respectivo Contrato de Cessão. Se o Cedente não honrar tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe, ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Originação

4.20. Os Direitos Creditórios serão constituídos em nome dos Devedores e em meio aos contratos de prestação de serviços celebrados com o Cedente. Portanto, a originação de novos Direitos Creditórios está sujeita ao risco da suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e serviços pelo Cedente, e consequentemente, a suspensão ou interrupção na originação de novos Direitos Creditórios por sua parte. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente no fornecimento de produtos ou, ainda, a interrupção da contratação dos seus serviços por potenciais Devedores. Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelo Originador poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada.

Risco de Descontinuidade das Operações do Cedente

4.21. O investimento em Direitos Creditórios depende da continuidade das operações do Cedente, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios, e de Agente de Cobrança. Consequentemente, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração do investimento no FIDC, em função da falta de continuidade das operações do Cedente e da falta de capacidade do Cedente em originar Direitos Creditórios elegíveis e cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos para a Classe. Tendo em vista que a Política de Investimento da Classe aqui estabelecida determina que a Classe deve voltar-se à aplicação de Direitos Creditórios originados pelo Cedente, a Classe poderá sofrer impactos negativos, sendo eventualmente objeto de liquidação, em caso de descontinuidade das operações do Cedente.

Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe,

4.22. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN 5.111 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, sujeitando o Fundo e a Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111 ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido na legislação específica.

Risco Relacionado à Veracidade das Declarações da Cedente

4.23. Nos termos da estrutura operacional da Classe, determinados Direitos Creditórios cedidos à Classe depende de declaração de conformidade por parte da Cedente, cuja verificação busca à mitigação de risco de inadimplemento dos respectivos condôminos no que tange o pagamento das cotas condominiais. Contudo, a verificação efetiva das declarações não será realizada por meio de auditoria documental, tampouco haverá acesso direto pelo Administrador, Gestor ou Cogestor aos Devedores e suas informações e aos respectivos documentos, quando necessário. Nessa linha, existe o risco de que tais declarações não reflitam a realidade dos fatos, seja por erro, omissão ou má-fé da Cedente e dos Devedores pode resultar em maior exposição ao risco de Inadimplência por parte dos Devedores, o que pode afetar adversamente o fluxo de recebíveis da Classe, sua rentabilidade e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cotas.

Risco de Inexistência de Garantia da Adimplência dos Devedores

4.24. O Anexo da Classe prevê a existência de Garantidoras, quais sejam, empresas que garantam mensalmente o recebimento pontual do valor devido pelos condôminos dos Devedores a eles próprios, para pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de maneira a mitigar o risco de inadimplência dos Devedores e consequentemente, do pagamento dos Direitos Creditórios. Não obstante, tal

existência será confirmada por mera declaração da Cedente no Contrato de Cessão, o que faz com que não seja possível garantir a existência de tais Garantidoras, podendo expor a Classe aos riscos de Inadimplemento daí decorrentes.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Outros Serviços Qualificados

5.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, o Administrador receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe, com mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.2. Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,17% a.a. (dezessete centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe, com mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ("Taxa de Custódia").

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Taxa de Gestão

5.5. Será devida ao Gestor, uma Taxa de Gestão, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, equivalente a 0,90% do Patrimônio Líquido da Classe, com mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.6. Caso o Gestor venha a ser substituído, independentemente da motivação, o Gestor fará jus a uma remuneração de descontinuidade ("Remuneração de Descontinuidade do Gestor"), sendo tal Remuneração de Descontinuidade a Taxa de Gestão a que o Gestor faria jus, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

Taxa de Cogestão

5.7. Será devida ao Cogestor, uma Taxa de Cogestão, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, equivalente a 0,07% a.a. do Patrimônio Líquido da Classe, com mínimo mensal de R\$ 7.000,00.

5.7.1. A Taxa de Gestão e a Taxa de Cogestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.7.2. O Gestor e o Cogestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão e da Taxa de Cogestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Taxa Máxima de Administração, Gestão, Cogestão e Custódia

5.8. As Taxas de Administração, Gestão, Cogestão e Custódia acima descritas já englobam as taxas devidas pela Classe às classes de investimento eventualmente investidas por ela que sejam de mesma

administração, gestão, cogestão e custódia dos prestadores de serviços qualificados neste Anexo, ou seja, o valor descrito neste capítulo já traduz a taxa máxima a ser cobrada da Classe para cada serviço.

5.9. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.10. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações descritas neste Capítulo, mas não se limitando ao Imposto Sobre Serviços (ISS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa de Performance

5.11. Não será devida pela Classe Taxa de Performance

Taxa de Ingresso

5.12. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

5.13. Não há Taxa de Saída.

Taxa de Estruturação

5.14. Não será devida Taxa de Estruturação.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto no respectivo Apêndice, as Cotas Sêniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização, resgate e/ou distribuição de rendimentos em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no Fechamento dos Mercados de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

- (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no Apêndice ("Benchmark Sênior").

6.1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem

6.1.2. Sem prejuízo do disposto no respectivo Apêndice, as Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no Fechamento dos Mercados de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Apêndice ("Benchmark Mezanino").

6.1.2.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto no respectivo Apêndice, as Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação, exceto a amortização extraordinária, conforme cláusula 4.5 do Apêndice da Subclasse Subordinada Junior;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no Fechamento dos Mercados de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

6.1.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pela Cedente, seus controladores diretos, indiretos e seus quotistas (“Investidores Autorizados das Cotas Juniores”), em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento dos Índices de Subordinação; e (ii) a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas

6.2. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes. Não obstante, tais emissões somente poderão ser realizadas se:

- a) Nenhum Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação tenha ocorrido nos últimos 15 (quinze dias);
- b) Não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- c) A nova emissão não implique no desenquadramento da Alocação mínima; e
- d) A nova emissão não implique no desenquadramento do Índice de Subordinação.

6.3. As Cotas serão subscritas pelo valor de emissão fixado no respectivo instrumento de aprovação da emissão de cotas, e integralizadas pelo respectivo valor estabelecido na respectiva Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

6.4. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, conforme o caso, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino da Série; e
- (ii) à aprovação (a) por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas; e (b) por maioria dos titulares de Cotas Mezanino, no caso de emissão de Série de Cotas Seniores.

6.5. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

6.6. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

6.7. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que considerada *pro forma* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas.

Colocação das Cotas

6.8. As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, nos termos do Art. 8º da Resolução CVM 160, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6.8.1. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

6.9. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos²¹.

6.9.1. As Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas em mercado secundário ou transferidas entre os Investidores Autorizados das Cotas Juniores, desde que respeitado o público-alvo da Classe.

6.10. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.10.1. 1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.11. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de Fechamento dos Mercados de todo Dia Útil, no caso das Cotas Subordinadas Juniores e diariamente, no momento da Abertura dos Mercados, no caso das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Feriados

6.12. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

7.4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio da Classe está negativo, deverá adotar, imediatamente, as medidas previstas do artigo 122 da parte geral da Resolução.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.5. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.5.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.6. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.7. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.8. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. As seguintes hipóteses serão consideradas Eventos de Avaliação:

- i. Inobservância pelo Administrador, Custodiante, pelo Gestor e/ou Cogestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor/Cogestor, ou por qualquer dos Cotistas, desde que uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor/Cogestor, conforme o caso, não o sane ou apresente justificativas aplicáveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. Inobservância pela Cedente ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança e demais instrumentos que venham a ser firmados entre a Classe, ou em benefício desta e a Cedente, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Cogestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Cedente ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, não o sane no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- iii. verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 15 (quinze) dias de sua verificação;
- iv. verificação do descumprimento da Política de Investimentos e/ou dos Limites de Concentração, no Fechamento dos Mercados por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação;
- v. verificação do descumprimento do Índice de Liquidez Futura no Fechamento dos Mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, desde que o referido descumprimento não seja sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis de sua verificação;
- vi. na hipótese de aquisição direta ou indireta, do controle societário da Cedente, sem aprovação prévia do Gestor;
- vii. na hipótese de protestos de títulos contra o Agente de Cobrança, a Cedente, ou qualquer entidade do Grupo Econômico da Cedente (essas últimas consideradas em conjunto) com valor individual ou agregado superior ao equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, nos prazos legais;
- viii. na hipótese de descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o Agente de Cobrança, da Cedente, ou qualquer entidade do Grupo Econômico da Cedente, cujo valor total, individual ou agregado, ultrapasse o equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- ix. caso seja verificado descumprimento do público adquirente de Cotas Subordinadas Júnior, quais sejam os Investidores Autorizados das Cotas Juniores;

- x. em caso de decisão judicial e/ou administrativa que ordene o bloqueio dos recursos em qualquer das contas da operação da Classe, incluindo a Conta da Classe;
- xi. na hipótese de ser verificada inconsistências materiais e vícios formais na análise da amostra dos Documentos Comprobatórios;
- xii. alteração na Política de Crédito e/ou na Política de Cobrança da Cedente e do Agente de Cobrança respectivamente, sem prévia autorização do Cogestor na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, respectivamente.
- xiii. Caso o Índice de Inadimplência de 30 (trinta) dias for maior que 15% (quinze por cento) do valor total da carteira referente aos Direitos Creditórios na Data de Cálculo; e
- xiv. Caso o Índice de Inadimplência de 60 (sessenta) dias for maior que 10% (dez por cento) do valor total da carteira referente aos Direitos Creditórios na Data de Cálculo.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

Eventos de Liquidação

8.5. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. Renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor sem que a Assembleia Especial de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iii. Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- iv. Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- v. Intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor, sem a sua efetiva substituição;
- vi. Se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou

vii. Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

viii. caso seja verificado o término, rescisão ou resilição do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cobrança, independentemente da razão;

ix. na hipótese de (1) realização de pedido de recuperação judicial e/ou novo pedido de reorganização extrajudicial do Agente de Cobrança, da Cedente, ou qualquer entidade do Grupo Econômico da Cedente; (2) pedido de autofalência do Agente de Cobrança, da Cedente, ou qualquer entidade do Grupo Econômico da Cedente; (3) realização de pedido de falência do Agente de Cobrança, da Cedente, ou qualquer entidade do Grupo Econômico da Cedente formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo; ou (4) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ou substituída;

8.6. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

8.7. O Administrador deverá: **(i)** requerer que o Cogestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.8. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas/amortizadas sequencialmente todas as Cotas da Classe.

8.9. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- i. O Administrador, por orientação do Gestor e Cogestor: **(a)** efetivará a liquidação de todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.10. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial e como última alternativa, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.11. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.12. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas

em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.13. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.14. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.15. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar:

- a) anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- b) a substituição da Administradora, do Custodiante e da Cogestora;
- c) a substituição e/ ou contratação do Agente de Cobrança;
- d) a substituição da Gestora;
- e) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Cogestão e da Taxa Máxima de Distribuição;
- f) redução ou majoração de qualquer índice de subordinação estabelecido neste Regulamento;
- g) alteração da remuneração alvo das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
- h) alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na regulamentação;
- i) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo;
- j) sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1 (k) e (l) abaixo;
- k) alteração do cronograma de amortização programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

- l) sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- m) sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- n) sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- o) sobre os procedimentos a serem adotados no resgate de cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- p) eleger eventuais representantes de Cotistas;
- q) interromper os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorre diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM; e
- r) aprovar a alienação de Direitos Creditórios que compõe a Carteira da Classe.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9.4. As matérias dos subitens (c), (d), (e), (j), (n) e (r) do item 9.1 deverão ser aprovadas em (i) em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses vigentes; e (ii) em segunda convocação, por voto dos titulares das maiorias das Cotas de cada uma das Subclasses vigentes presentes à Assembleia.

9.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.6. As matérias que deliberem sobre uma Subclasse específica deverão contar com voto da maioria das Cotas da referida Subclasse em circulação.

10. DESPESAS DA CLASSE

Despesas

10.1. As seguintes despesas serão arcadas diretamente pela Classe e seu patrimônio:

- i. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Cogestão, Taxa de distribuição, se o caso, taxa de custódia, se o caso;
- ii. Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
- iii. Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;
- iv. Despesas com serviços de originação, cobranças ordinárias e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

- v. Despesas com registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Cogestor;
- vi. Honorários e despesas do Auditor Independente;
- vii. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- viii. Despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- ix. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- x. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- xi. Distribuição primária de Cotas;
- xii. Admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável,
- xiii. Contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado organizado em que as Cotas venham a ser negociadas, se for o caso;
- xiv. Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme o caso;
- xv. Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, conforme aplicável;
- xvi. Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo; e
- xvii. Despesas com a contratação de depositário para guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DESPESAS COM AGENTE DE COBRANÇA

Regras Gerais

11.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta da Classe.

11.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Cedente, em seu papel de agente de cobrança ("Agente de Cobrança"), observado os termos e condições descritos no Contrato de Cobrança.

11.2.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, inclusive, mas não limitadamente, o percentual ordinário devido ao Agente de Cobrança mensalmente, conforme Contrato de Cobrança. O Administrador, o Custodiante, a entidade registradora, o Gestor e/ou o Cogestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

11.2.2. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11.2.3. Ainda, não caberá ao Gestor/Cogestor diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos nesta Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Política de Voto

12.2. O Gestor e o Cogestor adotam para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões de cada um deles em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.3. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

APÊNDICE



EXT LOOMY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

EXT LOOMY CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



SUBCLASSE SÊNIOR

10/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Público-Alvo

- 2.2. Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

Prazo de Duração

- 2.3. Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

- 3.1. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa de Gestão

- 3.2. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

- 3.3. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa de Performance

- 3.4. Não será devida pela Subclasse Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

- 3.5. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

- 3.6. Não há Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

- 4.1. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, se superior ao Capital Autorizado.

Subscrição

- 4.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do boletim de subscrição.

Forma de Integralização

- 4.3. Moeda corrente nacional.

Amortização

4.4. Periodicidade: Assembleia Especial de Cotistas e/ou a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, podendo ocorrer de maneira total ou parcial, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, sempre que verificado que os recursos líquidos disponíveis excedem o valor necessário para a manutenção regular das atividades da Classe, conforme definido pelo Gestor.

4.5. Prazo para Pagamento: Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial ou conforme definido pelo suplemento de cada emissão.

4.6. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

4.7. Adicionalmente, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.8. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Remuneração das Cotas

4.9. As Cotas Seniores possuirão remuneração-alvo correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de taxa spread equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

5.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE



EXT LOOMY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EXT LOOMY CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

VIGÊNCIA: 10/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Mezanino.

Público-Alvo

2.2. Subclasse exclusiva, destinada a cotistas vinculados por interesse único e indissociável, quais sejam, classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor, que por sua vez, são considerados investidores profissionais nos termos da regulamentação.

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa de Gestão

3.2. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

3.3. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa de Performance

3.4. Não será devida pela Subclasse Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

3.5. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

3.6. Não há Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

4.1. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, se superior ao Capital Autorizado.

Subscrição

4.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

Investimento Provisório

4.3. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de

integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

4.4. Moeda corrente nacional.

Amortização

4.5. Periodicidade: A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.6. Prazo para Pagamento: Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.7. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

4.8. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.9. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Remuneração das Cotas

4.10. As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão remuneração-alvo correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de taxa spread equivalente a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

5.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE



EXT LOOMY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

EXT LOOMY CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

VIGÊNCIA: 10/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Júnior.

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelos Investidores Autorizados das Cotas Juniores, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento dos Índices de Subordinação; e (ii) a constituição da Reserva de Despesas.

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa de Gestão

3.2. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

3.3. Conforme disposto no Anexo I da Classe.

Taxa de Performance

3.4. Não será devida pela Subclasse Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

3.5. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

3.6. Não há Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

4.1. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas, ou a critério do Administrador e do Gestor para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

Subscrição

4.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

Investimento Provisório

4.3. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

4.4. Moeda corrente nacional.

Amortização

4.5. Periodicidade: Assembleia Especial de Cotistas e/ou a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, podendo ocorrer de maneira total ou parcial, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, sempre que verificado que os recursos líquidos disponíveis excedem o valor necessário para a manutenção regular das atividades da Classe, conforme definido pelo Gestor ou quando existir excesso da Razão Mínima de Subordinação no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que, neste último caso, a amortização poderá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do excesso da Razão Mínima de Subordinação.

4.5.1. Enquanto houver Cotas Seniores e as Cotas Juniores, as amortizações elencadas na cláusula 4.5 acima, poderão ocorrer desde que:

- (i)** A Razão Mínima de Subordinação represente um percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii)** A Reserva de Encargos não seja desenquadrada;
- (iii)** A Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação;
- (iv)** Nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;
- (v)** Seja considerada pro forma a amortização das Cotas Juniores, os Índices de Subordinação, Índices de Inadimplência e o Índice de Liquidez Futura não sejam desenquadrados;
- (vi)** Após a referida amortização, a Razão Mínima de Subordinação não poderá ser descumprida, devendo sempre ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

4.6. Prazo para Pagamento: Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial ou conforme definido pelo suplemento de cada emissão.

4.7. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.8. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

5.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas

justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APENSO I

EXT LOOMY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EXT LOOMY CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO

1. A política de origemção abrange apenas condomínios e/ou empreendimentos residenciais como Devedores.
2. Os potenciais Devedores são originados através de canais da própria Cedente ou através de intermediação de parceiros, sem que haja contribuição financeira da Classe aos intermediadores.
3. Após o primeiro contato e as informações preliminares fornecidas pelo representante do Devedor, a Loomy elabora o projeto inicial para a implementação, fornecimento e a manutenção de infraestrutura de telecomunicação, tecnologia e segurança para múltiplos serviços, conforme escopo definido entre as partes.
4. Em paralelo a Loomy analisa informações financeiras, judiciais e operacionais do Devedor, quando aplicável. Estas informações podem incluir: (i) número de unidades habitacionais; (ii) valor mensal de arrecadação condominial; (iii) histórico de inadimplência; (iv) consulta nos bureaus de crédito; (v) contratação de serviço de Garantidora.
5. São elegíveis Devedores de qualquer região ou estado, desde que apresentem CNPJ ativo. Dados cadastrais devem ser consistentes entre as bases consultadas.
6. São inelegíveis proponentes com fraude documental, processos judiciais de recuperação ou falência.
7. Apresentação da proposta comercial para os representantes do Devedor e, posterior apresentação em conjunto de outras empresas em assembleia geral de condôminos para deliberação.
8. Será realizado o registro da ata da assembleia que deliberou pela contratação da Cedente no cartório de registro competente.

APENSO II

EXT LOOMY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EXT LOOMY CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- D+1 dia após vencimento: é encaminhado o primeiro aviso de vencimento atrasado com informações sobre formas de pagamento do boleto e solicitação de previsão para regularização via e-mail/WhatsApp;
- D+3 D+ 5, D+9: Cobrança contínua do vencimento atrasado com informações sobre o pagamento e aviso sobre envio para cartório e o bloqueio preventivo dos equipamentos em 15 (quinze) dias após o vencimento;
- D+11: aviso da possibilidade de protestos e informações sobre forma de pagamento (boleto) via email / whatsapp;
- D+12, D+15, D+20, D+25, D+30, D+35, D+45, D+50, D+55, D+59: possibilidade de acordo de parcelamento do pagamento do valor em aberto pelo Devedor, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais. Adicionalmente: (i) adoção de medidas através dos bureaux de créditos (inclusão em cadastros restritivos); e (ii) ações diretas por WhatsApp, e-mail e telefone, com equipe dedicada;
- D+60 - bloqueio dos serviços, e notificação de cobrança;
- D+61 - notificação extrajudicial de cobrança, reforçando possível cancelamento de contrato, ajuizamento de ação judicial de cobrança e possível retirada dos equipamentos;
- D+62-120 - tentativa de negociação amigável da inadimplência;
- D+121 - possível ajuizamento de execução judicial.

****** Antes de qualquer ação judicial de cobrança e retirada de equipamentos, há o bloqueio dos serviços como a última tentativa antes de tais medidas.

Devedores que entrem em contato devido a atrasos nos pagamentos recebem informações detalhadas sobre os débitos. A interação é registrada e finalizada após o envio do comprovante de pagamento pelo Devedor.